

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 5.360, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de R\$ 130.410,16 (cento e trinta mil, quatrocentos e dez reais e dezesseis centavos), nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, com a finalidade de aditivar o Convênio de nº 008/2024 firmado com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP Saúde, visando o atendimento das Emendas Impositivas, conforme abaixo discriminado:

I - Até 96 (noventa e seis) exames de Endoscopia digestiva alta, no valor total de R\$ 34.700,16 (trinta e quatro mil e setecentos reais e dezesseis centavos), oriundos de emendas impositivas do vereador Jair Marques de Freitas Filho, conforme Lei nº 5.223, de 22 de dezembro de 2023;

II - Até 563 (quinhentos e sessenta e três) exames de Ecocardiograma Transtoracico, no valor total R\$ 95.710,00 (noventa e cinco mil, setecentos e dez reais), oriundos de emendas impositivas do vereador Yata Anderson Cunha Muniz, conforme Lei nº 5.223, de 22 de dezembro de 2023;

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 5.288, de 24 de maio de 2024.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 5.361, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de R\$ 121.800,86 (cento e vinte e um mil, oitocentos reais e oitenta e seis centavos), nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, com a finalidade de Aditivar o Contrato de Rateio de nº 008/2024 firmado com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro -

AMVAP Saúde, considerando a partir do mês de agosto de 2024.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 3º Esta Lei tem seus efeitos retroativos à 01 de agosto de 2024.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, e em especial a Lei 5.316 de 19 de junho de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 5.362, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Creche Espírita Josefina de Magalhães (CNPJ 21.237.243/0001-18) mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 14.390, de 03 de julho de 2024, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Jair Bial (R\$5.000,00) e Sinivaldo Ferreira Paiva (R\$5.000,00). .

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da

Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.363, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede subvenção e no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI (CNPJ 05.634.614/0001-49), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 13.410, de 20 de junho de 2024, proveniente de emenda

parlamentar impositiva da vereadora Alice Marquez Peres Drummond.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.364, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, para realizar o pagamento da empresa Conectamed – Comércio e Distribuição LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.843.702/0001-56, em razão de serviços prestados em exercícios anteriores, conforme Processo Administrativo nº 1.454 de 19 de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$11.107,00 (onze mil, cento e sete reais) ao orçamento municipal de 2024.

Art. 3º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.365, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Alterações na Lei nº 3.225 de 20 de março de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei 3.225, de 20 de março de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º A Gestora se obriga a apresentar relatórios específicos à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, quando solicitado e na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Os recursos financeiros do SUS e demais receitas previstas no art. 3º da Lei nº 3.225, de 20 de março de 1997 e suas alterações posteriores, serão depositados no Fundo Municipal de Saúde, administrados e movimentados pela Gestora sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo da atuação dos outros órgãos de controle interno e externo.

§ 1º A movimentação bancária dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, será realizada exclusivamente por meio eletrônico, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e/ou pelo(a) Chefe de Seção de Orçamentos e Finanças e ou Assessor(a) I vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, mediante Decreto, para efeito de concentração da movimentação das contas bancárias do FMS, conjuntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e Orçamento e/ou pelo(a) Diretor(a) do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13º Os agentes financeiros do Fundo serão os bancos oficiais, conforme legislação em vigor.

Art. 14º Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a supervisão financeira da gestora e das contas e movimentações nos agentes financeiros, especialmente no que se refere à elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo e do cronograma financeiro da receita e despesa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.541 de 17 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.366, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Lar Espírita Maria José Fratari (CNPJ 21.332.705/0001-86) mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 15.213, de 12 de julho de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva da vereadora Alice Drummond.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 17.825,50 (dezesete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.367, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei nº 5.226, de 29 de janeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 5.226, de 29 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os servidores públicos regidos pela Lei Complementar nº 182, de 10 de novembro de 2023 poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.368, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Cria a Brigada Florestal Municipal do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada Florestal Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, órgão municipal

vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, com base no Decreto Estadual nº 48.767, de 26/01/2024, na Portaria nº 49/2020 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e na Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, além de outras normas vigentes ou que vierem a substituí-las.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - Brigada Florestal Municipal: órgão municipal composto por voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei nº 12.608/2012, com atribuições descritas a seguir:

- Atuar no controle de incêndios florestais e em pastagens dentro do limite do município;
- Realizar campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientizando proprietários de estabelecimentos sobre o cumprimento das normas e leis pertinentes, além de promover o treinamento de brigadas internas de estabelecimentos comerciais;
- Auxiliar a defesa civil municipal em suas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

II - Brigadista Florestal Municipal: pessoa física que atua na Brigada Municipal, exercendo atividades de prevenção e combate a incêndios, bem como em ações de Proteção e Defesa Civil junto a agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º A Brigada Florestal será composta por:

- Chefe da Brigada Florestal Municipal;
- Líder da Brigada Florestal;
- Secretaria;
- Setor Técnico;
- Brigadistas Florestais.

Art. 4º O Chefe da Brigada Florestal Municipal será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal,

cabendo a ele organizar as atividades de proteção e mitigação de incêndios e queimadas no município.

Art. 5º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada por meio de decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.369, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Acrescenta os artigos 16-A, 16-B e 16-C na Lei Municipal nº 4.289, de 24 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a instituir, manter e operar, ou outorgar a exploração do Estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município, denominado “Área Azul”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta os artigos 16-A, 16-B e 16-C na Lei Municipal nº 4.289, de 24 de junho de 2014, com as seguintes redações:

“Art. 16-A O condutor que estacionar o veículo nas áreas destinadas ao sistema de estacionamento rotativo pago, sem o devido pagamento ou em desacordo com as regras estabelecidas, deverá ser notificado previamente.

§1º Antes de qualquer autuação ou aplicação de penalidade, o agente de trânsito ou responsável pela fiscalização deverá fixar no veículo estacionado um Aviso de Irregularidade.

§2º O Aviso de Irregularidade deverá informar ao condutor a irregularidade cometida e conceder um prazo de 15 (quinze) minutos para a regularização da situação.

§3º A regularização poderá ser feita através da aquisição do bilhete de estacionamento correspondente ao tempo de permanência, por meio dos canais autorizados pela administração municipal, como pontos de venda físicos nas placas indicativas.

Art. 16-B Não sendo regularizada a situação no prazo estipulado no §2º do art. 16-A, será lavrada a autuação por infração de trânsito, conforme previsto na legislação municipal e federal, cabendo ao infrator o pagamento da multa correspondente.

Art. 16-C O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos para a aplicação desta Lei, incluindo a forma de emissão e controle do Aviso de Irregularidade, bem como os meios para garantir o cumprimento do prazo de 15 minutos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.370, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Dia da Conscientização da Síndrome de Phelan-Mcdermin no Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo instituir no Município de Ituiutaba o Dia da Conscientização da Síndrome de Phelan-Mcdermin, a ser realizada anualmente no dia 22 de outubro com os seguintes objetivos:

a) Conscientizar a população quanto à existência, incidência e identificação da Síndrome de Phelan-Mcdermin;

b) Incentivar a realização de diagnóstico para identificação e tratamento da Síndrome de Phelan-Mcdermin;

c) Incentivar a realização de seminários, palestras, workshops, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a disseminação de informações a respeito da matéria.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba

LEI N. 5.371, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Revogação da Lei Autorizativa nº 4.909 de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Autorizativa nº 4.909 de 05 de maio de 2022, referente a doação onerosa realizada para a empresa DRAGAGEM AREIA LIMPA EIRELI, CNPJ 04.570.472/0001-30, com uma área de 4.743,00 m² (quatro mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados), formada pelo lote urbano definitivo nº 17, da quadra 02,

localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela, tendo em vista que foram votadas duas leis autorizativas referente a mesma empresa, nesse sentido, apenas uma deve permanecer em razão dela.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação de que trata o Artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 5.372, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Revogação da Lei Autorizativa nº 4.913 de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Autorizativa nº 4.913 de 05 de maio de 2022, referente a doação onerosa realizada para a empresa MEGA COMÉRCIO DE MADEIRAS E INTERMEDIÇÃO LTDA, CNPJ 21.766.403/0001-16, de uma área de 10.594,95 m² (dez mil, quinhentos e noventa e quatro metros, noventa e cinco centésimos quadrados), formada pelo lote urbano definitivo nº 18, da quadra 11, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, tendo em vista que a empresa não cumpriu com os encargos previstos na lei, com a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para

formalizar a revogação da alienação de que trata o Artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

LEI N. 5.373, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “METAL PROJECT ESTRUTURAS METÁLICAS E SERRALHERIA LTDA – Metal Project Estruturas e Serralheria” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa METAL PROJECT ESTRUTURAS METÁLICAS E SERRALHERIA LTDA – Metal Project Estruturas Metálicas e Serralheria Limitada, inscrita no CNPJ nº. 08.274.373/0001-62, com sede na Avenida 31, n.º 2.410, barro Centro, CEP nº. 38.300-104, na Cidade de Ituiutaba/MG, a área de 2.245,80 m² (dois mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados, e oitenta décímetros quadrados), formada pelos lotes 19 e 20, da Quadra 15, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.157 e 51.158, ambos no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG, com as seguintes descrições:

PRIMEIRO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 19, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata. Distante 233,38 metros da Área Verde nº 5B.

Inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 20 e segue confrontando com este por uma extensão de 112,29 metros; daí segue a esquerda confrontando com área Verde nº 5B, por 10,32 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 18 por uma extensão de 109,72 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 242,33 metros e totalizando 1.110,05 metros quadrados.”

SEGUNDO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 20, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata. Distante 243,38 metros da Área Verde nº 5B. Inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 21 e segue confrontando com este por uma extensão de 114,86 metros; daí segue a esquerda confrontando com área Verde nº 5B, por 10,32 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 19 por uma extensão de 112,29 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 247,47 metros e totalizando 1.135,75 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I - doar, com encargo, a área de 2.245,80 m² (dois mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados, e oitenta décímetros quadrados), formada pelos lotes 19 e 20, da Quadra 15, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.157 e 51.158, ambos no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG;

II - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

III - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I - instalar sua unidade em uma área de 2.245,80 m² (dois mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados, e oitenta decímetros quadrados), formada pelos lotes 19 e 20, da Quadra 15, localizados na Rua Ubaldino da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellari - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.157 e 51.158, ambos no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 748.390,00 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) quando instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 7 (sete) novos empregos diretos e 6 (seis) novos empregos indiretos quando expandida e operando;

IV - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V - manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba/MG;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII - manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

X - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante Termo de Contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido Termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.374, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “MARÇAL SERVIÇOS LTDA (Grupo JDL)” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa MARÇAL SERVIÇOS LTDA (Grupo JDL), inscrita no CNPJ nº. 11.890.783/0001-42, com sede na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, n.º 750, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, CEP nº. 38.308-192, na Cidade de Ituiutaba/MG, a área de 2.143,00m² (dois mil, cento e quarenta e três metros quadrados), formada pelos lotes 17 e 18, da Quadra 15, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.155 e 51.156, ambos no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG, com as seguintes descrições:

PRIMEIRO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 17, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 213,38 metros da Área Verde nº 5B. Inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 18 e segue confrontando com este último por uma extensão de 107,15 metros; daí segue a esquerda confrontando com a Área Verde 5B, por 10,32 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 16 por uma extensão de 104,58 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 232,05 metros e totalizando 1.058,65 metros quadrados.”

SEGUNDO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 18, Quadra nº 15 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 223,38 metros da Área Verde nº 5B. Inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha

Catuta, divisa com o lote 19 e segue confrontando com este último por uma extensão de 109,72 metros; daí segue a esquerda confrontando com a Área Verde 5B, por 10,32 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 17 por uma extensão de 107,15 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 237,19 metros e totalizando 1.084,35 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I - doar, com encargo, a área de 2.143,00 m² (dois mil, cento e quarenta e três metros quadrados), formada pelos lotes 17 e 18, da Quadra 15, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.155 e 51.156, ambas no Livro 02 - Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG;

II - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

III - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I - expandir sua unidade em uma área de 2.143,00m² (dois mil, cento e quarenta e três metros quadrados), formada pelos lotes 17 e 18, da Quadra 15, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.155 e 51.156, ambas no Livro 02 -

Registro Geral, Cartório do 2º Ofício do de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG;

II - investir R\$ 1.546.879,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), quando estiver expandida e operando;

III - gerar, no mínimo, 22 (vinte e dois) novos empregos diretos e 50 (cinquenta) novos empregos indiretos quando expandida e operando;

IV - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V - manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba/MG;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII - manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

X - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante Termo de Contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido Termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente

doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.375, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “COTECTRANS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Cotectrans)” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa COTECTRANS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Cotectrans, inscrita no CNPJ nº. 09.319.979/0001-30, com sede na Rua Joaquim, nº. 184, bairro Setor Norte Industrial, CEP nº. 38.301-194, na Cidade de Ituiutaba/MG, a área de 8.444,62 m² (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), formada pelos lotes 12 e 13,

da Quadra 12, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.109 e 51.110, ambos no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG, com as seguintes descrições:

PRIMEIRO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 12, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 22,00 metros da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 11 e segue confrontando com este último por uma extensão de 207,49 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 13 por uma extensão de 211,43 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta na extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 459,31 metros e totalizando 4.189,20 metros quadrados.”

SEGUNDO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 13, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Divisa com a Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta, divisa com o lote 12 e segue confrontando com este último por uma extensão de 211,43 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda confrontando com a Área Verde 10 por uma extensão de 212,21 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta na extensão de 20,33 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 464,33 metros e totalizando 4.255,42 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa doadora em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I - doar, com encargo, a área de 8.444,62 m² (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), formada pelos lotes 12 e 13, da Quadra 12, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.109 e 51.110, ambos no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG;

II - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

III - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa doadora:

I - instalar sua unidade em uma área de 8.444,62 m² (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), formada pelos lotes 12 e 13, da Quadra 12, localizados na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.109 e 51.110, ambos no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II – investir R\$ 7.693.640,22 (sete milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) com previsão de faturamento anual de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais) quando instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 22 (vinte e dois) novos empregos diretos e 60 (sessenta) novos empregos indiretos quando expandida e operando;

IV - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V - manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba/MG;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII - manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

X - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante Termo de Contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido Termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba

LEI N. 5.376, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Adriana Alexandrina da Silva (Papela Mineiro)” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Adriana Alexandrina da Silva (Papela Mineiro), inscrita no CNPJ nº. 47.810.744/0001-35, com sede na Avenida Doutor Omar Oliveira Diniz, nº 1.137, bairro Pirapitinga, CEP nº. 38.307-140, na Cidade de Ituiutaba/MG, a área de 4.110,30 m² (quatro mil, cento e dez metros quadrados, e trinta decímetros quadrados), formada pelo lote 11, da Quadra 12, localizado na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrado na matrícula 51.108, no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG, com as seguintes descrições:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 11, Quadra nº 12 situado a Rua Ubaldo da Rocha Catuta, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 42,00 metros da Área Verde 10, inicia-se no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta divisa com o lote 10 e segue confrontando com este último por uma extensão de 203,54 metros; daí segue a esquerda confrontando com parte da Área Verde 13 por uma extensão de 20,39 metros; daí segue a esquerda

confrontando com o lote 12 por uma extensão de 207,49 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Ubaldo da Rocha Catuta por uma extensão de 20,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 451,42 metros e totalizando 4.110,30 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I - doar, com encargo, área de 4.110,30 m² (quatro mil, cento e dez metros quadrados, e trinta décímetros quadrados), formada pelo lote 11, da Quadra 12, localizado na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrado na matrícula 51.108, no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG;

II - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

III - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I - instalar sua unidade em uma área de 4.110,30 m² (quatro mil, cento e dez metros quadrados, e trinta décímetros quadrados), formada pelo lote 11, da Quadra 12, localizado na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrado na matrícula 51.108, no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 1.631.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) quando instalada e operando;

III – repassar ao Município, como contrapartida, 30% (trinta por cento) do valor total da área, ou seja, R\$ 61.654,50 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme consta no Protocolo de Intenções;

IV - gerar, no mínimo, 20 (vinte) novos empregos diretos e 149 (cento e quarenta e nove) novos empregos indiretos quando expandida e operando;

V - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

VI - manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba/MG;

VII - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VIII - manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;

IX - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

X - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XI - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante Termo de Contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido Termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.377, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “AM Multi Pedras Limitada (AM Multi Pedras)” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa AM Multi Pedras Limitada (AM Multi Pedras), inscrita no CNPJ nº. 10.332.968/0001-79, com sede na Rua Aristides Naves Carneiro n.º 52, bairro Satélite Andradina, CEP nº. 38.308-141, na Cidade de Ituiutaba/MG, a área de 4.320,85m² (quatro mil, trezentos e vinte metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), formada pelo lote 1A, da Quadra NO-12-16-06, localizados na Rua Aristides Naves Carneiro, no Bairro Satélite Andradina, registrado

na matrícula 54.693, no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG, com as seguintes descrições:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 1A, Quadra nº NO-12-16-06 situado a Rua Aristides Naves Carneiro, Bairro Alvorada. Divisa com faixa de domínio da Rodovia BR-365. Inicia-se no alinhamento da Rua Aristides Naves Carneiro com a Faixa de domínio da Rodovia BR-365 e segue confrontando com esta última por uma extensão de 58,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 1B por uma extensão de 3,20 metros segue ainda confrontando com o lote 1B por uma extensão de 70,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 02 por uma extensão de 109,80 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Aristides Naves Carneiro por uma extensão de 51,50 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 292,50 metros e totalizando 4.320,85 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I - doar, com encargo, a área de 4.320,85 m² (quatro mil, trezentos e vinte metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), formada pelo lote 1A, da Quadra NO-12-16-06, localizados na Rua Aristides Naves Carneiro, no Bairro Satélite Andradina, registrados, respectivamente, na matrícula 54.693, no Livro 02 - Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG;

II - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

III - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I - expandir sua unidade em uma área de 4.320,85 m² (quatro mil, trezentos e vinte metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), formada pelo lote 1A, da Quadra NO-12-16-06, localizados na Rua Aristides Naves Carneiro, no Bairro Satélite Andradina, registrados na matrícula 54.693, no Livro 02 - Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG;

II - investir R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) quando expandida e operando;

III - repassar ao Município, como contrapartida, 40% (quarenta por cento) do valor total da área, ou seja, R\$ 86.417,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais), conforme consta no Protocolo de Intenções;

IV - gerar, no mínimo, 5 (cinco) novos empregos diretos e 8 (oito) novos empregos indiretos quando expandida e operando;

V - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

VI - manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba/MG;

VII - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VIII - manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;

IX - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

X - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XI - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante Termo de Contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido Termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.378, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “Marmoraria Gran Mármore ITBA LTDA – Marmoraria Gran Mármore” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa Marmoraria Gran Mármore ITBA LTDA – Marmoraria Gran Mármore, inscrita no CNPJ nº. 13.026.291/0001-39, com sede na Avenida Paranaíba, n.º 3.106, bairro Marta Helena, CEP nº. 38.307-160, na Cidade de Ituiutaba/MG, a área de 2.301,85 m² (dois mil, trezentos e um metros quadrados, e oitenta e cinco decímetros quadrados), formada pelos lotes 16 e 17, da Quadra 11, localizados na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.095 e 51.096, ambas no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG, com as seguintes descrições:

PRIMEIRO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 16, Quadra nº 11 situado a Rua Amid Andraus (Antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 150,00 m da Área Verde 8A, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 15 por uma extensão de 111,65 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 8A por uma extensão de 10,58 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 17 por uma extensão de 115,09 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Amid Andraus na extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 247,32 metros e totalizando 1.133,70 metros quadrados.”

SEGUNDO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 17, Quadra nº 11 situado a Rua Amid Andraus (Antiga Rua Cachoeira Dourada), Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 170,00 m da Área Verde 8A, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 16 por uma extensão de 115,09 metros; daí segue a esquerda

confrontando Área Verde 8A por uma extensão de 10,58 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 18 por uma extensão de 118,54 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Amid Andraus na extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 254,21 metros e totalizando 1.168,15 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

- I - doar, com encargo, área de 2.301,85 m² (dois mil, trezentos e um metros quadrados, e oitenta e cinco decímetros quadrados), formada pelos lotes 16 e 17, da Quadra 11, localizados na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.095 e 51.096, ambas no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG;
- II - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;
- III - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

- I - instalar sua unidade em uma área de 2.301,85 m² (dois mil, trezentos e um metros quadrados, e oitenta e cinco decímetros quadrados), formada pelos lotes 16 e 17, da Quadra 11, localizados na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.095 e 51.096, ambas no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG, conforme assinalado nos

Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 648.290,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) quando instalada e operando;

III - repassar ao Município, como contrapartida, 50% (cinquenta por cento) do valor total da área, ou seja, R\$ 57.546,35 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme consta no Protocolo de Intenções;

VI - gerar, no mínimo, 14 (quatorze) novos empregos diretos e 10 (dez) novos empregos indiretos quando expandida e operando;

V - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

VI - manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba/MG;

VII - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VIII - manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;

IX - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

X - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XI - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante Termo de Contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido Termo, a

donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.379, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “52.882.331 Fernando Ribeiro Carvalho – Queijaria Boníssimo” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa 52.882.331 Fernando Ribeiro Carvalho – Queijaria Boníssimo, inscrita no CNPJ nº. 52.882.331/0001-04, com sede na Avenida Treze, n.º 592, Apto. 901, bairro Centro, CEP nº.

38.300-140, na Cidade de Ituiutaba/MG, a área de 3.086,76 m² (três mil, e oitenta e seis metros quadrados, e setenta e seis decímetros quadrados), formada pelos lotes 7 a 10, da Quadra 9, localizados na Rua 16 de Setembro, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.023, 51.024, 51.025 e 51.026, todos no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG, com as seguintes descrições:

PRIMEIRO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 07, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 30,18 metros da Área Verde 13, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro, divisa com lote nº 08 e segue confrontando com esta último por uma extensão de 78,24 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 06 por uma extensão de 79,32 metros e finalmente segue no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 177,62 metros e totalizando 787,89 metros quadrados.”

SEGUNDO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 08, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 20,12 metros da Área Verde 13, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro, divisa com lote nº 09 e segue confrontando com esta último por uma extensão de 77,16 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 07 por uma extensão de 78,24 metros e finalmente segue no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 175,46 metros e totalizando 777,09 metros quadrados.”

TERCEIRO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 09, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 10,06 metros da Área Verde 13,

inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro, divisa com lote nº 10 e segue confrontando com esta último por uma extensão de 76,08 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 08 por uma extensão de 77,16 metros e finalmente segue no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 173,30 metros e totalizando 766,29 metros quadrados.”

QUARTO: Lote de terreno urbano definitivo nº 10, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Divisa com a Área Verde 13, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro, divisa com a Área Verde 13 e segue confrontando com esta última por uma extensão de 75,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 09 por uma extensão de 76,08 metros e finalmente segue no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 171,14 metros e totalizando 755,49 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I - doar, com encargo, área de 3.086,76 m² (três mil, e oitenta e seis metros quadrados, e setenta e seis decímetros quadrados), formada pelos lotes 7 a 10, da Quadra 9, localizados na Rua 16 de Setembro, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.023, 51.024, 51.025 e 51.026, todos no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG;

II - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

III - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I - instalar sua unidade em uma área de 3.086,76 m² (três mil, e oitenta e seis metros quadrados, e setenta e seis decímetros quadrados), formada pelos lotes 7 a 10, da Quadra 9, localizados na Rua 16 de Setembro, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli - DIMAC, registrados, respectivamente, nas matrículas 51.023, 51.024, 51.025 e 51.026, todos no Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 1.746.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) quando instalada e operando;

III – repassar ao Município, como contrapartida, 20% (vinte por cento) do valor total da área, ou seja, R\$ 30.867,60 (trinta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), conforme consta no Protocolo de Intenções;

IV - gerar, no mínimo, 30 (trinta) novos empregos diretos e 15 (quinze) novos empregos indiretos quando expandida e operando;

V - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

VI - manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba/MG;

VII - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VIII - manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;

IX - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

X - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XI - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante Termo de Contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido Termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.380, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF), pelas Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - Bacen, e pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o plano de contas das instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

A Prefeita de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída por esta Lei a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF), de existência digital, emitida e armazenada eletronicamente em programa de computador da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, de preenchimento obrigatório para as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e para as demais Pessoas Jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, que estejam estabelecidas no território do Município.

Parágrafo único. Estão também sujeitas às obrigações previstas nesta Lei as pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo, estabelecidas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços prestados neste Município sejam promovidas em outros Municípios.

Art. 2º A DESIF destina-se ao fornecimento de informações à Administração Tributária Municipal, relativas às operações e prestações de serviços

realizadas pelas pessoas jurídicas mencionadas no artigo 1º.

Art. 3º A DESIF será disponibilizada às pessoas jurídicas obrigadas ao seu preenchimento através do site do Município de Ituiutaba, <https://www.ituiutaba.mg.gov.br>.

§ 1º As pessoas jurídicas previstas no artigo 1º deverão preencher e entregar a DESIF à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento nos prazos e termos a serem definidos por decreto a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo do município de Ituiutaba.

§ 2º A entrega à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento dar-se-á por transmissão via rede mundial de computadores.

§ 3º O Município poderá, a seu critério, rejeitar as Declarações que contenham inconsistências relativas à inscrição municipal ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos da instituição declarante, bem como omissões, ou erros de preenchimento.

§ 4º A validação da DESIF não significa homologação dos dados ali declarados, podendo, o Município, realizar atos de fiscalização e lançamento tributário, nos devidos prazos de decadência e prescrição, conforme previsto no Código Tributário Nacional (CTN).

Art. 4º As pessoas jurídicas mencionadas no artigo 1º ficam facultadas à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, em todas as suas prestações de serviços, por utilizarem a DESIF.

Art. 5º As pessoas jurídicas enquadradas no artigo 1º são obrigadas a entregar a DESIF com as informações e as periodicidades determinadas nesta Lei, bem como no Regulamento.

Art. 6º A DESIF conterá os seguintes módulos:
I- apuração mensal do ISSQN, referente à competência dos dados declarados, contendo:
a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável, por subtítulo contábil;
b) o conjunto das informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
c) a informação, se for o caso, de sem movimento ou retificadora, por dependência ou por instituição;

II - Demonstrativo contábil, contendo:

- a) os balancetes analíticos mensais;
- b) o demonstrativo de rateio de resultados internos;

III - informações comuns aos municípios, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV - Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Parágrafo único. O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 fica obrigatório o desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo.

Art. 7º A DESIF, no formato definido nesta Lei, deverá ser gerada e entregue mensalmente, através de link no endereço eletrônico <https://www.ituiutaba.mg.gov.br>.

Art. 8º A DESIF destina-se à escrituração e à entrega dos dados relativos a todas as operações e serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devidos ou não ao Município de Ituiutaba; assim como à apuração dos valores devidos de ISSQN pelo contribuinte.

Art. 9º A DESIF deverá ser entregue com as informações relativas:

- I - à indicação da competência da declaração;
- II - à identificação das agências, dependências, postos e estabelecimentos não ligados fisicamente ao contribuinte obrigado à entrega da DESIF;
- III - à demonstração de apuração da receita de serviços e do ISSQN mensal devido por código de tarifa ou serviço de remuneração variável, conta e subconta contábil, pelo total lançado pelo contribuinte, e, separadamente, por cada agência, dependência, posto ou estabelecimento, fisicamente ligados ou não a ele;
- IV - ao Plano Geral de Contas Comentado (PGCC);
- V - a tabela de tarifas de serviços prestados pelo contribuinte;

VI - à tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

VII - ao balancete analítico;

VIII - ao demonstrativo de rateio de resultados internos por dependência;

IX - ao demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis;

X - ao resumo estatístico das partidas dos lançamentos contábeis;

XI - ao demonstrativo de operações de leasing;

XII - ao demonstrativo de operações de fundo mútuo;

XIII - ao demonstrativo de tarifas de serviços para terceiros;

XIV - ao quadro de depósitos judiciais efetuados pela pessoa jurídica, referentes ao ISSQN cobrado por serviços prestados, porém em discussão judicial.

§ 1º A Demonstração de Apuração da Receita de Serviços deve conter a receita bruta de serviços captados nas dependências no município independentemente da dependência onde a receita tenha sido contabilizada em conta de resultado credor. Os valores devem ser listados por código de tarifa ou serviço de remuneração variável, conta e subconta contábil.

§ 2º O PGCC deverá ser entregue no formato analítico com todas as contas e subcontas, com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e a descrição detalhada, e sem abreviações, da natureza das operações registradas nos subtítulos. O PGCC deverá ser informado sempre que para uma dada competência houver modificação no Plano de Contas da instituição financeira.

§ 3º O PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo obrigatório somente para o grupo 7 (sete) do padrão COSIF o detalhamento dos respectivos subgrupos, o desdobramento do subgrupo, título e subtítulo. Também poderá ser solicitado pelo Fisco Municipal o PGCC detalhado relativo a outros grupos de contas padrão COSIF.

§ 4º As Tabelas de Tarifas Fixas e de Serviços de Remuneração Variáveis são de declaração obrigatória e deverão conter todas as tarifas e serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do

ISSQN, bem como as vinculações aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil e as vinculações com as tarifas padrão disponibilizadas pelo sistema da prefeitura. As Tabelas de Tarifas Fixas de Serviços de Remuneração Variável devem ser informadas sempre que para uma dada competência houver modificação nas tarifas cobradas pela instituição financeira.

§ 5º O Balancete Analítico deverá conter todas as contas informadas no PGCC com movimentação no período.

§ 6º O Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos é obrigatório para todas as dependências cuja conta "Rateio de Resultados Internos" possui lançamento em seus balancetes, e deve demonstrar os valores por natureza de receita, lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio.

Art. 10 O Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis será entregue mensalmente, via navegador web, ou quando solicitado pela Administração Tributária, e deverá conter as informações do razão analítico ou ficha de lançamentos, conforme os seguintes critérios:

I - por período;

II - por conjunto de subtítulos;

III - por tipo de partida:

a. com todos os lançamentos;

b. somente com os lançamentos a crédito;

c. somente com os lançamentos a débito.

§ 1º Para o fechamento de mês tem que ter as informações para todas as contas do PGCC, para a competência que tiveram movimentação, podendo, ainda, a Administração Fiscal do Município, solicitar outras informações que julgar pertinente, relativas às demais contas.

§ 2º O Resumo Estatístico das Partidas dos Lançamentos Contábeis deve ser entregue mensalmente e conter, para cada dependência no Município, estatísticas, por subtítulo analítico e código de tarifa, dos valores a crédito listados no Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

§ 3º O Demonstrativo de Operações de Leasing deve ser entregue mensalmente e conter para cada dependência no município as informações das

operações de leasing efetuadas ou captadas na dependência, mesmo que as mesmas sejam efetuadas para terceiros por funcionários da dependência.

§ 4º O Demonstrativo de Operações de Fundo Mútuo deve ser entregue mensalmente e conter, para cada dependência no Município, as informações das operações de fundo mútuo para clientes da dependência efetuadas ou captadas na dependência, mesmo que estas operações sejam efetuadas para terceiros.

§ 5º O Demonstrativo de Tarifas de Serviços para Terceiros deve ser entregue mensalmente e conter, para cada dependência no Município, as informações das operações de serviços prestados para terceiro, excluídas operações de leasing e fundo mútuo, efetuadas ou captadas na dependência por funcionários da dependência.

Art. 11 O contribuinte que tiver agência e dependência sem movimento deverá declarar normalmente, com os valores correspondentes aos saldos zerados. Os valores devem ser informados por código de tarifa ou serviço de remuneração variável, conta e subconta contábil.

Art. 12 A pessoa jurídica obrigada a entregar a DESIF deverá retificar a escrituração que contiver erro ou omissão nos dados declarados, ainda que já encerrada, mesmo quando ainda não notificado pelo Fisco Municipal.

Parágrafo único. A não retificação sujeita a pessoa jurídica à mesma penalidade prevista no artigo 14, não a eximindo de outras penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 13 As informações prestadas na DESIF têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do ISSQN que não tenha sido recolhido, resultantes das informações nela prestadas.

Parágrafo único. O crédito tributário relativamente ao ISSQN considera-se constituído na data da declaração ou na data do vencimento do crédito declarado, quando essa for posterior.

Art. 14 A não entrega da DESIF, a entrega fora do prazo estabelecido, ou a entrega com erro ou

omissão na escrituração, ensejará a aplicação das seguintes multas, não eximindo o contribuinte das demais penalidades previstas na legislação municipal:

I - Multa de 50 UFM, por declaração, quando a instituição financeira ou equiparada deixar de apresentar a DESIF nos termos definidos em regulamento.

II - Multa de 50 UFM sobre o valor de cada operação, corrigido monetariamente, em caso da Instituição Financeira ou equivalente apresentar a DESIF com omissão de informações ou informações inexatas ou incompletas.

III – Multa de 50 UFM por declaração, quando a instituição financeira ou equiparada apresentar a DESIF fora dos prazos e termos definidos em regulamento.

§ 1º A infração prevista no inciso II pode ser enquadrada, pela Administração Tributária, como de não pagamento do imposto ou de sonegação fiscal (crime contra a ordem tributária), gerando a aplicação de multa material nos termos da legislação do Município de Ituiutaba.

§ 2º Nas hipóteses de omissão, conforme previsto no inciso II, a Administração Tributária poderá arbitrar o valor do crédito tributário a ser exigido.

§ 3º Para fins de arbitramento fiscal da base de cálculo do ISSQN na hipótese de a Instituição Financeira ou equivalente não apresentar nenhuma declaração eletrônica, a Administração Tributária poderá exigir, por meio de notificação, os documentos fiscais e contábeis que entender necessários, relativos à competência da DESIF não entregue.

§ 4º Se a Instituição Financeira ou equivalente não atender a notificação referida no parágrafo anterior, a sua conduta será caracterizada como embaraço à Fiscalização, hipótese em que a multa aplicada será o dobro da prevista no inciso II.

§ 5º A multa prevista no parágrafo anterior é considerada como material, por sonegação ou não pagamento do imposto, motivada pela não entrega de Declaração de receitas (via DESIF), seguida de não atendimento de notificação que solicita declaração de receita.

Art. 15 Às multas materiais de que tratam o artigo 14 serão acrescidas de atualização monetária nos termos da legislação do Município de Ituiutaba.

Art. 16 A obrigação da entrega da DESIF somente cessa com a suspensão ou o encerramento definitivo das atividades, procedidos de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, após o deferimento em processo regular, pelo Município.

Art. 17 Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a emitir normas regulamentares a esta Lei.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro 2024

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.381, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Art. 22 da Lei nº 5.167, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre o programa de regularização de edificações clandestinas e irregulares para fins cadastrais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 22 da Lei nº 5.167, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 22 Os processos de regularização de edificações protocolados até o prazo máximo de 2 (dois) anos após a data de publicação da Lei nº 5.167, de 18 de outubro de 2023, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa compensatória para regularização."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de novembro de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 817, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor FERNANDO MARCHIORI.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de dezembro de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

TERMOS DE APOSTILAMENTO

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba
Contratado: Renato Alexandre Marques Dutra
05907202602 - Contrato: 09/2020 - Data:
12/11/2024

Objeto: O presente informa que foi alterado nome empresarial de: Renato Alexandre Marques Dutra, para: Fluxo visual Ltda, e o nome fantasia de: r. dutra produções para: r. produções, conforme registro nº 31215785377 em 08/11/2024 e protocolo nº: 246822872 em 06/11/2024. Enquadramento Legal: Artigo 65, §8º, da Lei 8.666/93.

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba
Contratado: Renato Alexandre Marques Dutra
05907202602 - Contrato: 018/2022 - Data:
12/11/2024

Objeto: O presente informa que foi alterado nome empresarial de: Renato Alexandre Marques Dutra, para: Fluxo visual Ltda, e o nome fantasia de: r. dutra produções para: r. produções, conforme registro nº 31215785377 em 08/11/2024 e protocolo nº: 246822872 em 06/11/2024. Enquadramento Legal: Artigo 65, §8º, da Lei 8.666/93.

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba
Contratado: Renato Alexandre Marques Dutra
05907202602 - Contrato: 05/2023 - Data:
12/11/2024

Objeto: O presente informa que foi alterado nome empresarial de: Renato Alexandre Marques Dutra, para: Fluxo visual Ltda, e o nome fantasia de: r. dutra produções para: r. produções, conforme registro nº 31215785377 em 08/11/2024 e protocolo nº: 246822872 em 06/11/2024. Enquadramento Legal: Artigo 65, §8º, da Lei 8.666/93.

ADITIVO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato 17/2023 – Prestação de Serviço

Data: 25/11/2024

Contratada: Algar Telecom S/A- Processo: Pregão presencial

Objeto: Prorrogação de vigência contratual e valor para o período

de 30/11/2024 a 31/12/2025

Valor Global: R\$ 28.241.04 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e um reais e quatro centavos)

Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

- 43 – Serviços de Telecomunicações.

Enquadramento Legal: Artigo 57, II, da Lei
8.666/93.

O LEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 8- Nº 276, QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2024 | EDIÇÃO DE HOJE – 26 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE: FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO - 1º VICE- PRESIDENTE: PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR - 2º VICE- PRESIDENTE: SINIVALDO FERREIRA PAIVA - 1º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.